

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Maio de 2006



Série

Número 91

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇASSECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DACALHETA**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª**Direitos e obrigações das partes contratantes**

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e/ou Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for

solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
 - 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.ª**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006				Reprogramação Financeira 2006/2007
			Reforços	Novos	Anulações	Total	
Construção de um Ramal entre a E.R. e a Fajã - Arco da Calheta	618.000,00	263.370,88	63.500,00	0,00	0,00	63.500,00	
Ligação da E.M. das Florenças à E.M. das Faias - Arco da Calheta	465.000,00	0,00	134.500,00	0,00	0,00	134.500,00	
Construção do C.M. desde a Vargem até ao Pavilhão Gimnodesportivo - 2.ª Fase - Calheta	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	
C.M. entre a nova Escola do Salão e a Levada da Asinha - Calheta	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	
Saneamento Básico entre o Sítio da Estacada e o Lombo da Rocha - Prazeres	415.500,00	415.500,00	0,00	0,00	415.500,00	-415.500,00	
Zona Central Comunitária com Praça, Jardins Públicos e Estacionamento - Estreito da Calheta	0,00	0,00	0,00	395.200,00	0,00	395.200,00	
Estrada de Ligação do C.M. entre Cales e Chada e a Cova do Arco - 1.ª Fase - Arco da Calheta	0,00	0,00	0,00	164.270,00	0,00	164.270,00	
Estrada de Ligação do C.M. entre Cales e Chada e a Cova do Arco - 2.ª Fase - Arco da Calheta	0,00	0,00	0,00	164.640,00	0,00	164.640,00	
Estrada de Ligação do C.M. entre Cales e Chada e a Cova do Arco - 3.ª Fase - Arco da Calheta	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	
Beneficiação e Pavimentação entre a Igreja Abaixo, Capela do livramento, Capela dos Reis Magos e o Sítio dos Reis - Estreito da Calheta	0,00	0,00	0,00	209.590,00	0,00	209.590,00	
Beneficiação e Pavimentação da Ribeira da Vaca e Lombo Queimado - Ponta do Pargo 2.ª e 3.ª Fases	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00	
Ligação entre a Igreja e a Lombada do Loreto - Arco da Calheta	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	
Construção do C.M. desde a Vargem até ao Pavilhão Gimnodesportivo - Calheta	300.000,00	300.000,00	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	
Beneficiação e Pavimentação entre a Lombada dos Marinheiros e a Fonte do Bispo - Fajã de Ovelha	282.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2006 - 10.000€ 2007 - 272.000€
Beneficiação e Pavimentação da Ribeira da Vaca e Lombo Queimado - Ponta do Pargo	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	91.880,00	-91.880,00	
Beneficiação e Pavimentação Eiras - aterro da Estrada da Fonte do Bispo - Prazeres	100.000,00	100.000,00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00	
Total	2.730.500,00	1.638.870,88	625.000,00	1.223.700,00	507.380,00	1.341.320,00	

Unid.: euros

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município da Calheta assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo

3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos

referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Construção do C.M. entre Sítio do Facho e Caldeira - Câmara de Lobos	120.800,00	120.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção do C.M. entre a Ribeira do Escrivão e o Sítio da Quinta - Quinta Grande	1.998.869,79	1.311.279,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção do C.M. entre Colmeal e o Pico Furão - Curral das Freiras	177.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Alargamento da E.M. Dr. Castro Jorge - Estreito de Câmara de Lobos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Aquisição e adaptação do imóvel destinado ao Mercado Municipal da Vila do Estreito de Câmara de Lobos	1.374.188,00	0,00	0,00	0,00	0,30	-0,30
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e o Bar Viola - Estreito de Câmara de Lobos	514.047,26	78.216,34	149.243,66	0,00	0,00	149.243,66
Construção C.M. entre E.R. 214 (Ribeira da Caixa) e Capela Almas, por C.M. São João - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase	997.608,05	0,00	131.230,00	0,00	0,00	131.230,00
Construção do C.M. que liga a Rua Maestro João Noronha ao C.M. do Pico da Cruz - Câmara de Lobos	333.400,00	333.400,00	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
Construção do Prolongamento do Caminho da Saraiva até ao Lagar da Giesta - Câmara de Lobos	102.971,11	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande	396.100,00	170.732,19	534.927,81	0,00	0,00	534.927,81
Construção do C.M. da Quinta de Santo António ao Sítio do Fóro - Estreito de Câmara de Lobos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção do C.M. de Acesso à Seara Velha de Baixo - Curral das Freiras	651.954,11	0,00	500.890,00	0,00	0,00	500.890,00
Construção do C.M. do Lombo do Galo ao C.M. do Covão - Estreito de Câmara de Lobos	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades) - 2.ª Fase - Câmara de Lobos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção do C.M. da Igreja do Garachico à Escola Básica do 1.º Ciclo - Câmara de Lobos	310.452,00	310.452,00	80.668,00	0,00	0,00	80.668,00
Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estabilização de Talude - Estreito de Câmara de Lobos	618.000,00	618.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concepção/Construção para Remodelação, Adaptação e Amplificação do Edifício do Mercado Municipal do Estreito de Câmara de Lobos	623.100,00	0,00	778.560,00	0,00	0,00	778.560,00
Recuperação e Requalificação do Ilhéu de Câmara de Lobos	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Centro de Recolha de Produtos Agrícolas - Quinta Grande	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Recuperação do Convento de São Bernardino - Câmara de Lobos	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Construção do Salão Paroquial - Estreito de Câmara de Lobos	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Instalações Sociais de Côro de Câmara de Lobos	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Total	8.588.490,32	3.362.879,64	2.677.119,47	710.000,00	0,30	3.387.119,17

Unid : euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Câmara de Lobos assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Câmara de Lobos e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Arlindo Pinto Gomes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO FUNCHAL**Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente do Município em exercício, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.ªInstrumentos financeiros e responsabilidade
de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Remodelação da Avenida Arriaga - Faixa Sul, (entre o Golden e a Sé Catedral), incluindo os trabalhos de remodelação dos passeios da Rua Dr. Fernão de Ornelas	1.041.847,00	524.685,00	0,00	0,00	524.685,00	-524.685,00
Conclusão da Estrada de São João de Latrão - São Gonçalo	5.000,00	5.000,00	495.000,00	0,00	0,00	495.000,00
Novas acessibilidades ao Vasco Gil - Santo António	5.000,00	5.000,00	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00
Arruamento para o Pico do Funcho - São Martinho	5.000,00	5.000,00	195.000,00	0,00	0,00	195.000,00
Remodelação da Avenida Arriaga - Faixa Sul - Conclusão (entre o Golden e o Teatro Municipal) - Sé	0,00	0,00	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
Alargamento da Vereda da Cova para trânsito automóvel - São Roque	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	-5.000,00
Alargamento do Caminho do Areiro - São Martinho	5.000,00	5.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
Alargamento do Caminho do Terço ao Caminho das Voltas - Santa Maria Maior	5.000,00	5.000,00	445.000,00	0,00	0,00	445.000,00
Novo arruamento na Travessa do Transval para trânsito automóvel - Santa Maria Maior	5.000,00	5.000,00	137.500,00	0,00	0,00	137.500,00
Asfaltagens Diversas	6.133.294,44	542.532,79	78.837,21	0,00	0,00	78.837,21
Ligação Caminho Curral Velho - Caminho do Trapiche - Santo António	5.000,00	5.000,00	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
Alargamento do Caminho dos Tornos ao Caminho dos Marcos - Monte	5.000,00	5.000,00	445.000,00	0,00	0,00	445.000,00
Novo arruamento na Azinhaga da Cancela - Monte	5.000,00	5.000,00	238.000,00	0,00	0,00	238.000,00
Arruamento de ligação entre os Barreiros e o Caminho do Pilar - São Martinho	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Continuação da execução das infraestruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovia e separador central - São Martinho	0,00	0,00	0,00	256.500,00	0,00	256.500,00
Acesso da Rampa do Pico do Cardo - Santo António	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
Remodelação Urbanística da Avenida do Mar - Sé	0,00	0,00	0,00	213.750,00	0,00	213.750,00
Reforço da iluminação no centro do Funchal e iluminação dos edifícios históricos - Sé e São Pedro	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Melhoria dos Túneis da Cota 40 - Santa Luzia e São Pedro	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Alargamento parcial do Caminho de Ferro - Santa Luzia	435.000,00	225.244,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção, reparação e conservação de Veredas e Becos Municipais	1.821.300,07	786,42	0,00	0,00	786,42	-786,42
Alargamento do Beco do Aficeiro - Santo António	516.561,00	438.020,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Alargamento da Rua da Quinta do Passeio do Salvador ao Caminho do Monte - Santa Luzia	0,00	0,00	0,00	142.500,00	0,00	142.500,00
Arruamento em substituição da Vereda do Pico Lombada - São Martinho	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Alargamento do C.M da Bugiaria - São Roque	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
Conclusão do Alargamento da Vereda das Moças - São Gonçalo	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	75.000,00
Alargamento do Caminho da Bica de Pau - São Gonçalo	344.622,00	188.830,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Arruamento da Rua do Til - Carne Azeda - Torrinha - Imaculado Coração de Maria	540.132,18	383.444,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Alargamento da Vereda do Corgo - Santo António	467.849,54	417.173,63	7.826,37	0,00	0,00	7.826,37
Infraestruturas da Frente Mar - 2ª Fase	99.279,00	41.828,94	0,00	0,00	5.018,94	-5.018,94
Alargamento do Caminho da Casa Branca - Santo António	507.615,87	3.062,35	0,00	0,00	3.062,35	-3.062,35
Total	11.957.501,10	2.815.608,03	3.027.163,58	1.695.750,00	538.552,71	4.184.360,87

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.^a Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional

do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra.

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL'O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE MACHICO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.^a
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena	1.161.017,89	0,00	125.090,00	0,00	0,00	125.090,00
Construção Estrada Ribeira Grande Dentro ao Moinho Serra - Machico - 2.ª Fase	0,00	0,00	0,00	963.030,00	0,00	963.030,00
Ligação do C.M. da Ribeira Seca / Barreiro	959.247,49	29.150,76	0,00	0,00	29.150,76	-29.150,76
Caminho de Ligação da Achada à Fajã dos Rolos - Santo da Serra	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Ligação do Paraíso à Boca do Antigo Túnel do Caniçal - Machico	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Ligação da E.R. 214 (Serra D'Água) ao Sítio da Terça - Machico	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande	1.163.000,96	0,00	217.296,00	0,00	0,00	217.296,00
Ligação da Rua da Estacada / Caminho da Banda D'Além - Machico	1.315.424,40	19.830,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Ligação dos Landeiros ao Ribeiro das Lajes - Machico	106.500,00	0,00	733.800,00	0,00	0,00	733.800,00
Novo Campo de Futebol de Machico - (1.ª Fase)	1.041.200,00	0,00	983.000,00	0,00	0,00	983.000,00
Ligação do C.M. da Torre à Estrada Regional 108 - Piquinho - Machico	350.000,00	0,00	36.890,00	0,00	0,00	36.890,00
Construção do Caminho de ligação entre a E.R. 237 Queimada e Queimada de Cima - Água de Pena	198.500,00	0,00	347.300,00	0,00	0,00	347.300,00
Alargamento da Vereda da Azinhaga - Machico	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alargamento do Caminho da Tenda do Oleiro - Machico	75.000,00	0,00	594.020,00	0,00	0,00	594.020,00
Ligação do C.M. da Torre à E.R. 108 - Serra D'Água	181.000,00	181.000,00	298.314,00	0,00	0,00	298.314,00
Ligação da E.R. (Bar Porta) à Palmeira de Cima - Caniçal	120.000,00	120.000,00	94.420,00	0,00	0,00	94.420,00
Total	6.745.890,74	424.981,13	3.430.130,00	1.053.030,00	29.150,76	4.454.009,24

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do

Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra.

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, Emanuel Sabino Vieira Gomes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e/ou Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

- a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.^a
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Construção da E.M. Tornadouro, Pico - Jangão	1 105.043,00	376.946,05	423.053,95	0,00	0,00	423.053,95
Construção do Acesso Automóvel Sítio dos Lombos - Madalena do Mar	729.435,65	57.774,98	534.471,02	0,00	0,00	534.471,02
Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas	774.000,00	0,00	292.650,00	0,00	0,00	292.650,00
Construção do Caminho Agrícola ao Sítio do Lugar - Cascalho - Estrada da Lombada - Ponta do Sol	276.343,00	276.343,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alargamento e Pavimentação do Caminho do Passo - Lombada - Ponta do Sol	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	246,40	-246,40
Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas - 2.ª Fase	0,00	0,00	0,00	187.000,00	0,00	187.000,00
Abastecimento de Água Potável à Freguesia dos Canhas - Lombo da Piedade, Lombo do Meio e Lombo do Alho ao Sítio da Cova do Pico - Canhas	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Construção do Caminho Agrícola do Sítio Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas - 2.ª Fase	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Construção do C.M. das Murteiras, Estrada de São João e a Achada e Levada do Poiso - Canhas - Estacionamentos	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total	2.921.821,65	748.064,03	1.250.174,97	702.000,00	246,40	1.951.928,57

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Ponta do Sol assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL, Rui David Pita Marques Luís

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Moniz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do

- Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.^a

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz	560.559,58	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arranjo Urbanístico do Centro da Freguesia das Achadas da Cruz	497.364,98	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pavimentação do Caminho Agrícola da Beira da Rocha à Santa - Porto Moniz	0,00	0,00	0,00	1.203.200,00	0,00	1.203.200,00
Caminho Agrícola Portada / Serra de Água - Seixal	0,00	0,00	0,00	226.800,00	0,00	226.800,00
Construção da Estrada na Pedra Mole - Porto Moniz	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Arranjo Urbanístico do centro da Vila, com construção de jardim e estacionamento - Porto Moniz	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Aumento dos Paços do Concelho para melhoria dos serviços à População - Porto Moniz	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Caminho do Estaleiro - Lombinho - Seixal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Frente Mar do Seixal, com construção do edifício da Junta de Freguesia - Seixal	0,00	0,00	0,00	565.000,00	0,00	565.000,00
Arranjo Urbanístico na Eira da Achada com zona de lazer para a população da Ribeira da Janela	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total	1.057.924,56	365.000,00	0,00	2.195.000,00	0,00	2.195.000,00

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município do Porto Moniz assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Moniz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra.

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ, Gabriel de Lima Farinha

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Porto Santo, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.^a infra.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na

Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;

- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o

montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.^a
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Reconstrução da Estrada Velha da Camacha	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infraestruturação de Terrenos Municipais	1.000.000,00	450.794,12	349.205,88	0,00	0,00	349.205,88
Beneficiação da E.M. 550 entre Lombas e a Estrada Regional 111 (Campo de Baixo) - Auto Único	2.717.401,25	0,00	899.840,00	0,00	0,00	899.840,00
Construção da Estrada das Lombas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção de Acessos e Infraestruturas no Penedo	100.000,00	100.000,00	48.860,00	0,00	0,00	48.860,00
Construção do C.M. de ligação entre a E.M. dos Morenos e o Campo de Golfe	252.300,00	252.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Beneficiação do Ramal da E.M. 550 para a Barragem da Lapeira de Dentro	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção dos Acessos ao Complexo de Ténis (Campo de Baixo)	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção da E.M. do Tanque - Trabalhos Complementares	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instalação da Casa da Cultura e Arquivo do Porto Santo (com recuperação da antiga central eléctrica e espaços envolventes)	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Promenade Hotel Torre Praia - Hotel Porto Santo	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Arranjo Urbanístico e paisagístico dos arredores da Igreja do Espírito Santo	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Beneficiação e Repavimentação em calçada da Rua Manuel Gregório Pestana	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total	4.569.701,25	1.303.094,12	1.297.905,88	190.000,00	0,00	1.487.905,88

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município do Porto Santo assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o

efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município do Porto Santo e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra.

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DARIBEIRABRAVA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e/ou Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

- a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
 - 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Construção da E.M. da Achada - Caldeira - Ribeira Brava	1.133.557,93	0,00	332.210,00	0,00	0,00	332.210,00
Construção da E.M. entre os Sítios da Fonte Pinheiro, Moreno e Barreiro - Ribeira Brava	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Construção da E.M. entre os Sítios do Massapez e Fonte Cruzada - Tabúa	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Construção da E.M. da Adega - Zona Industrial - Campanário	553.000,00	0,00	1.061.890,00	0,00	0,00	1.061.890,00
Estrada Municipal dos Zimbreiros / Candelária - Tabúa	199.519,00	93.657,17	5.962,83	0,00	0,00	5.962,83
Construção do C.M. entre os sítios do Lombo Cesteiro e Cruz Banda de Além - Ribeira Brava	548.880,00	0,00	523.690,00	0,00	0,00	523.690,00
Construção da Rede de Saneamento Básico da Freguesia da Serra de Água	73.107,04	126.892,96	23.107,04	0,00	0,00	23.107,04
Construção da Estrada Municipal Moreno / Pedra Mole - Ribeira Brava	388.300,00	44.383,31	455.616,69	0,00	0,00	455.616,69
Construção da E.M. entre os Sítios da Fajã da Ribeira e Meia Lêgua - Ribeira Brava	1.263.527,11	62.116,51	42.883,49	0,00	0,00	42.883,49
Construção do C.M. Agrícola entre os Sítios da Cova ao Barreiro - Ribeira Brava	400.000,00	0,00	276.830,00	0,00	0,00	276.830,00
Construção do C.M. do Lombinho - Campanário	433.200,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Construção do Saneamento Básico / Rede de Águas de São Paulo, Fontes, Lugar da Serra e Terreiros - Ribeira Brava	150.000,00	51.183,88	148.816,12	0,00	0,00	148.816,12
Estrada Municipal do Pico Ferreiro/ Massapez/ Apresentação - Tabúa	50.000,00	50.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário	220.086,91	14.384,40	270.615,60	0,00	0,00	270.615,60
Construção do C.M. de Ligação da Igreja (Petrelha) ao Massapez e Tranqual - Campanário	1.569.940,58	0,00	444.760,00	0,00	0,00	444.760,00
Construção da E.M. do Boqueirão - Lugar da Serra - Campanário	198.000,00	144.756,50	55.243,50	0,00	0,00	55.243,50
Construção da E.M. Terreiros e Eira das Moças - Campanário	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção da E.M. da Terra Grande - Serra D'Água	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	7.281.118,57	687.374,73	4.106.625,27	0,00	0,00	4.106.625,27

Unid.: euros

2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

3 - Caberá ao Município da Ribeira Brava assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional do

Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, José Ismael Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação

técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;

c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.

3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Construção do C.M. entre Manuel Júnior / Rochão e C.M. da Portela - Camacha	991.724,94	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Construção do Arruamento de Ligação da Achada de Cima (Gaula) ao Sítio da Fonte dos Almocreves (Santa Cruz) com Ligação ao Sítio do Lombo do Louro - Gaula	100.000,00	100.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
Construção da E.M. Ligação Sítio do Vale / Garajau - Caniço Baixo / Contrata - Caniço	231.324,00	231.324,00	368.676,00	0,00	0,00	368.676,00

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Construção do C.M. entre Calçada São Gil (Miradouro) até Pedra Mole - Santa Cruz	2.587.092,80	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
Alargamento do C.M. da Portela, entre Quinta Almas e do C.M. do Rochão - Camacha	1.789.342,91	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Construção do C.M. das Lajes (Fazenda) até Achada de Baixo - Gaula	1.583.337,00	28.230,18	471.769,82	0,00	0,00	471.769,82
Arruamento de Ligação entre o Sítio da Ventrecha e Moinho Valente - Santa Cruz	142.000,00	142.000,00	358.000,00	0,00	0,00	358.000,00
Construção do C.M. do Palheiro Ferreiro / Pinheirinho, Ribeira dos Pretêtes - Caniço	2.195.347,34	0,00	539.660,00	0,00	0,00	539.660,00
Construção do C.M. entre Fonte dos Almocreves (Lombada) e a E.R.101 (São Pedro) - Santa Cruz	637.299,00	0,00	610.340,00	0,00	0,00	610.340,00
Construção do C.M. entre José Barreto e a Portela - Camacha	25.000,00	25.000,00	475.000,00	0,00	0,00	475.000,00
Arranjos no Caminho da Pereira - Santo da Serra	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Construção do C.M. entre a Ferro Funchal / Boléu / Ribeirinha - Camacha	406.800,00	0,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
Construção da ligação entre Fonte do Livramento e Rua da Calçada - Caniço	25.000,00	25.000,00	625.000,00	0,00	0,00	625.000,00
Construção do Ramal dos Moinhos - 2.ª Fase	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Construção do arruamento alternativo ao centro do Caniço	50.000,00	35.155,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Construção do Cemitério do Caniço (1.ª Fase)	300.000,00	300.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Construção C.M. entre São Gil e o C.M. D.Mécia - Santa Cruz	50.000,00	50.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Construção do C.M. entre Cerejeira e Águas Mansas - Camacha	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Construção do C.M. entre Rochão - Pedra até ao Pico da Silva - Camacha	0,00	0,00	0,00	34.840,00	0,00	34.840,00
Alargamento do Caminho Velho do Reis Magos - Caniço	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total	11.114.267,99	1.036.709,36	5.148.445,82	564.840,00	0,00	5.713.285,82

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de

Santa Cruz e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, José Alberto Gonçalves

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SANTANA

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de

Santana, representado pelo Presidente do Município em exercício, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou pela Direcção Regional do Saneamento Básico, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e/ou Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.ª
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Alargamento e Pavimentação do C.M. do Lombo do Curral entre a E.R.101 e a E.R. do Pico das Pedras - Santana	360.000,00	55.856,31	308.643,69	0,00	0,00	308.643,69
Construção do E.M. entre o Sítio da Igreja à Escola das Covas - Faial	708.300,00	0,00	175.200,00	0,00	0,00	175.200,00
Pavimentação E.M. entre C.M. Eiras Santana e a Conjureira de Cima (Faial) - Faial	201.762,86	0,00	1.049.100,00	0,00	0,00	1.049.100,00

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Alargamento e Pavimentação do C.M. entre os Sítios da Serra de Água e Achada da Cruz, passando pelo Caminho do Chão e Fonte Grande - Santana	112.936,77	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
Construção de Arruamento entre a E.R. 101 (Colmo) e a Rua Dr. João Abel de Freitas - Santana	315.500,00	11.983,26	131.116,74	0,00	0,00	131.116,74
Alargamento e Pavimentação C.M. da Achada do Cedro Gordo - São Roque Faial	317.600,00	0,00	178.100,00	0,00	0,00	178.100,00
Alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial	150.000,00	111.822,82	88.177,18	0,00	0,00	88.177,18
Alargamento e Pavimentação do Caminho Agrícola das Eiras à Cova da Roda - Santana	123.493,00	123.493,00	576.507,00	0,00	0,00	576.507,00
Construção da Rede de Esgotos na Freguesia de Santana - 2.ª Fase	379.000,00	183.312,97	316.687,03	0,00	0,00	316.687,03
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Roque do Faial	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	95.000,00
Construção do auditório para Espectáculos e Exposições de São Jorge	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	95.000,00
Total	2.668.592,63	486.468,36	3.623.531,64	190.000,00	0,00	3.813.531,64

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Santana assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e/ou Direcção Regional do Saneamento Básico, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Santana e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra.

Cláusula 7.ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PEL'O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, Arnaldo João Teixeira

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de São Vicente, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho de 2005, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da RAM e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção das obras elencadas na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31.12.2006.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
- b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- a) Prestar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
- 3 - Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.
- 4 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento de Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder os seguintes montantes:

Designação da Obra	CP's Assinados até 2005	Valor CP's em vigor em 2006	Contrato-Programa para 2006			
			Reforços	Novos	Anulações	Total
Correcção do Caminho Rural de São Nicolau - Primeira Lombada - Ponta Delgada	100.000,00	100.000,00	40.370,00	0,00	0,00	40.370,00
Construção da E.M. entre Achada do Castanheiro e Laranjeiras - Boaventura	580.000,00	25.518,69	662.981,31	0,00	0,00	662.981,31
Construção do C.M. entre Cascalho e Barros, por Achada - São Vicente	400.000,00	0,00	318.300,00	0,00	0,00	318.300,00
Construção do C.M. de acesso ao interior do Poiso acompanhando o Ribeiro da Fajã do Amó - São Vicente	105.500,00	105.500,00	144.500,00	0,00	0,00	144.500,00
Caminho Agrícola entre a Ponte da Ribeira Grande, Fôro e Terra do Galo - São Vicente	321.000,00	179.265,13	433.734,87	0,00	0,00	433.734,87
Construção do Caminho Agrícola entre o Sítio da Levada e a Levada de Cima - Boaventura	215.000,00	0,00	212.200,00	0,00	0,00	212.200,00
Correcção do Caminho Municipal entre o Pomar e Irinha - Boaventura	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Estrada da Fajã do Penedo - Lamaceiros - Boaventura	80.000,00	80.000,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Construção da E.M. dos Cardais de Cima - 2.ª Fase - São Vicente	250.000,00	201.518,02	317.111,98	0,00	0,00	317.111,98
Total	2.201.500,00	841.801,84	2.199.198,16	0,00	0,00	2.199.198,16

Unid.: euros

- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de São Vicente assegurar a participação financeira que complementa o financiamento dos investimentos previstos.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de São Vicente e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra.

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 21 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)